

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

A licitante IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA entrou com recurso administrativo contra a decisão da pregoeira da UFCSPA que classificou a proposta da empresa BRASILMEDICA TECHNOLOGIES COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI COMÉRCIO E SERVIÇOS, alegando de forma resumida que esta não poderia sagrar-se vencedora do item 22 do Pregão 23/2022, haja vista que o equipamento ofertado em sua proposta não atenderias as especificações técnicas do edital.

A recorrente destaca que antes da abertura do certame fez solicitação de esclarecimentos acerca dos procedimentos que o produto deveria fazer, no qual obteve a resposta de que para certos exames seria necessária a oferta de transdutor modelo convexo que não estaria contemplado em sua proposta. Aduz ainda que tal ponto inviabilizaria a aceitação da proposta da recorrida, sendo nesta linha obrigatória a desclassificação da recorrida em homenagem ao princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Diante de tal recurso, a empresa recorrida apresentou suas contrarrazões rebatendo os argumentos da recorrente, em especial no que diz respeito ao modelo de transdutor a ser ofertado, haja vista que o Edital não descreve tal acessório, mas sim especifica os tipos de exames que o equipamento deve proporcionar.

Ainda nesta linha, informa que sua proposta contempla a oferta de dois transdutores (LEXSA e TORSO) , que permitiriam de forma combinada a realização de todos os exames solicitados no Edital, destacando ainda que, a bem da verdade, seu produto apresenta tecnologia de ponta ainda desconhecida por alguns concorrentes e reafirma o atendimento pleno de sua proposta por meio de descritivos técnicos específicos de seu equipamento.

Isto posto, esta pregoeira, nos termos do parágrafo único do artigo 17 do Decreto 10.024/19, solicitou à Unidade requisitante a análise do recurso interposto e das contrarrazões apresentadas, haja vista que o assunto abordado em ambos expedientes é de cunho técnico.

Neste sentido, a Unidade requisitante se manifestou pelo acolhimento da defesa apresentada pela recorrida BRASILMEDICA TECHNOLOGIES COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI COMÉRCIO E SERVIÇOS, ratificando o entendimento inicial de que o produto ofertado atende plenamente ao solicitado no certame, não havendo razão para reforma na decisão proferida no âmbito do pregão 23/2022.

Diante do exposto, vai conhecido e no mérito negado provimento ao recurso manejado pela licitante IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

Fechar